PROJETO LEI N.º/2023.

Desafeta o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso em favor da Associação Black Dance Style – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso especial implantação de praça pública, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, para a categoria de bem de uso dominial.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei tem as seguintes características:

I – localizado no loteamento Capim Branco, na Rua das Turmalinas, Lote 07, quadra 05;

II – registrado sob a Matrícula n.º 28.985 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

III – avaliado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí em R$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais), conforme laudo emitido; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 14,00 m, confrontando com a Rua das Turmalinas;

b) fundo: 16,50 m, confrontando com lote da Prefeitura Municipal de Unaí;

c) lateral direita: 11,00 confrontando com o lote 06;

d) lateral esquerda: 18,00, confrontando com o lote 08;

e) área total de 203,00 m² (duzentos e três metros quadrados)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, por intermédio de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel discriminado no artigo 2º desta Lei em favor da Associação Black Dance Style –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 26.614.207/0001-40, com sede na Rua Gerson Gondim, nº 75, bairro Itapuã, Unaí (MG).

Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção da sede da Associação Black Dance Style e o espaço será utilizado para realização de oficinas de arte e cidadania, voltada especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Fica a entidade concessionária obrigada a realizar a construção de muros e calçadas no imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso, conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel, conforme dispõe o artigo 2° da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º O imóvel a que refere esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 4º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 7º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos,* salvo autorização legislativa.

Art. 8º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito